

**CONTRATO Nº 446/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 46/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 446/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS – MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO FEMININA
DIAGNÓSTICO EIRELI**


A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua Padre Franco, nº 405, Lote 02, Quadra 69, 2º pavimento, sala 202, nesta cidade de Balsas - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.236.050/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **RAYLSON FELIX BARROS**, portadora do CPF Nº 014.513.741-43, inscrito na cédula de identidade nº 782689 SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Balsas - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **LABORATÓRIO FEMININA DIAGNÓSTICO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.842.567/0001-64, sediada na Rua Benedito Leite, nº 436, Centro, Balsas-MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 0525804920147 SESP/MA e CPF nº 618.462.263-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 22331/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006 de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, que visa à prevenção da saúde e da integridade dos servidores dos Hospitais e Prontos socorros e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:



PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

FMS					
1	SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE BIOSSEGURANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. UNIT
1.1	Elaboração PPRA	UND	1	3.542,65	3.542,65
1.2	Elaboração LTCAT	UND	1	4.271,57	4.271,57
1.5	Lip (Laudo de Insalubridade e Periculosidade	UND	1	4.124,82	4.124,82
1.6	Plano perfuro cortantes	UND	1	2.753,33	2.753,33
1.10	Plano de combate a incêndio	UND	1	2.763,25	2.763,25
1.11	Mapa de risco	UND	1	2.076,37	2.076,37
2.2	b) Exames Periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser anual e para todos os servidores	UND	134	35,70	4.783,80
2.8	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada realizar os Exames Médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, para todos os servidores da Sede através dos procedimentos médicos a seguir.	UND	1	962,80	962,80
TOTAL					25.278,59

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

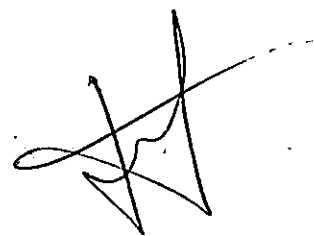
- 2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.
- 2.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.278,59 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTACAO ORCAMENTARIA

- 4.1. A despesa com prestação de serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2022, na classificação abaixo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.122.0071.2-038
Descrição da Dotação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 Recursos não vinculados de Impostos

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.2. O pagamento será efetuado referente a realização dos serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 5.2.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. O prazo para a entrega da documentação exigida para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data limite para a apresentação das propostas.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar os preços unitários e o valor total das propostas em português, em letra de mão, em uma única folha de papel, assinada pelo representante legal da empresa contratada, com o nome e o cargo dele, e rubricada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Balsas.

6.8. O preço unitário e o valor total das propostas deverão ser apresentados em uma única folha de papel, assinada pelo representante legal da empresa contratada, com o nome e o cargo dele, e rubricada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Balsas.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Os serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, será realizado após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, fica estipulado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a entrega do objeto;

7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da realização dos serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.5. A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas no município de Balsas/MA, para a realização/execução do objeto deste contrato, em virtude da necessidade de fiscalização e acompanhamento regular dos serviços executados, por parte da secretaria solicitante, nas instalações da empresa vencedora, proporcionando desta forma segurança ao ente público e garantido a fiel execução do contrato. A não implantação das instalações físicas exigidas impedirá a execução do serviço razão pela qual, será rescindido o respectivo contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades e sanções cabíveis neste instrumento.

7.6. O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de serviços expedidas pela Central de Compras.

7.7. Os serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, deverão ser realizados de acordo com as ordens de serviços e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pelas a secretaria solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, deste que:

a) Não atenda as especificações do termo de referência;

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos.

- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.8. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.9. Em caso dos serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

8. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização/ gestão da execução dos serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor: Silvio Costa Garcez – MAT 4763-1, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. DA VALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste instrumento, deverão possuir validade mínima de 01 (um) ano contra defeitos, incorreções e imperfeições dos mesmos.

9.1.1. Durante este prazo de validade, a Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Município.

9.1.2. Todas as despesas decorrentes de devolução dos serviços realizados são de responsabilidade da Contratada.

10. CLAUSULA DECIMA – OBRIGACOES DA CONTRADA

10.1. Ter o objeto deste termo disponível, para os serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, assim que a Contratante solicitar;

10.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

10.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

10.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

10.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

10.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

10.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

10.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

10.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

10.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará os serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

10.18. A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas no município de Balsas/MA, para a realização/execução do objeto deste contrato, em virtude da necessidade de fiscalização e acompanhamento regular dos serviços executados, por parte da secretaria solicitante, nas instalações da empresa vencedora, proporcionando desta forma segurança ao ente público e garantido a fiel execução do contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pela a realização dos serviços de elaboração de planos de biossegurança e serviços médicos de acordo com o contrato o valor da ordem de serviços.

11.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

11.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

11.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo dos serviços.

11.7. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços do objeto;

11.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiaria, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

12.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93; c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente; nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

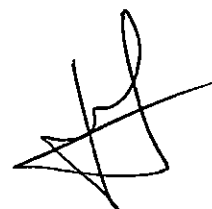
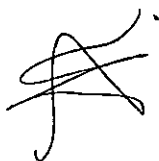
14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BALSAS/MA, 11 de maio de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYLSON FELIX BARROS
CONTRATANTE


LABORATÓRIO FEMININA DIAGNÓSTICO EIRELI
ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
CONTRATADA

**PREFEITURA DE
BALSAS**
Continua a construção da cidade que queremos

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO I

ANEXO I					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE BIOSSEGURANÇA E SERVIÇOS MÉDICOS, QUE VISA À PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA INTEGRIDADE DOS SERVIDORES DOS HOSPITAIS E PRONTOS SOCORROS E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22331/2021					
FORNECEDOR: LABORATÓRIO FEMININA DIAGNÓSTICO EIRELI / CNPJ Nº 33.842.567/0001-64					
BALSAS MA, 01 DE ABRIL DE 2022					
FMS					
1	SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE BIOSSEGURANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL UNIT
1.1	Elaboração PPRA	UND	1	3.542,65	3.542,65
1.2	Elaboração LTCAT	UND	1	4.271,57	4.271,57
1.5	Lip (Laudo de Insalubridade e Periculosidade	UND	1	4.124,82	4.124,82
1.6	Plano perfuro cortantes	UND	1	2.753,33	2.753,33
1.10	Plano de combate a incêndio	UND	1	2.763,25	2.763,25
1.11	Mapa de risco	UND	1	2.076,37	2.076,37
2.2	b) Exames Periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser anual e para todos os servidores	UND	134	35,70	4.783,80
2.8	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada realizar os Exames Médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, para todos os servidores da Sede através dos procedimentos médicos a seguir:	UND	1	962,80	962,80
TOTAL					25.278,59

